Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 613/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13958/2017/001
PROTOCOLO	: 1881092
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: ENELTO RAMOS DA SILVA
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD-10886/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Enelto Ramos da Silva, prefeito do Município de Sonora, em face da Decisão Singular DSG-G.JD-10886/2017, proferida no Processo TC/13958/2017, que o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-18671/2018 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.JD-10886/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-567/2022 (peça 7) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/13958/2017) verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Enelto Ramos da Silva, prefeito do Município de Sonora, por meio da Decisão Singular DSG-G.JD-10886/2017, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 25 – TC/13958/2017).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc